

O DIREITO À CRECHE NA CIDADE DE MANAUS: A VOZ DAS MÃES DE CRIANÇAS PEQUENAS

The right to daycare in the city of Manaus: the mother's voices of small children

*Vanderlete Pereira da Silva
Ivanilde dos Santos Mafra*

Considerações iniciais

Importantes dispositivos legais que amparam a criança pequena, foram consolidados no Brasil no final do século XX e primeira década deste atual milênio. Nesse contexto, as legislações tem demarcado avanço no campo da educação infantil, repercutindo o fortalecimento do elo entre as práticas sociais de modo geral e o aprofundamento científico no meio acadêmico. Contudo, observando as diferentes regiões brasileiras e nos detendo um pouco mais na realidade dos municípios, verificamos que, tem se apresentado em modos lento e fragmentado a prática do respeito ao direito à educação da criança pequena. O problema aprofundado por diversos autores (Rosemberg, 2011; Kramer, 2003; Leite Filho; Nunes, 2013) tem apontado contrastes dentro de uma mesma região e ainda, entre as cinco regiões do território nacional (IBGE, 2010; BRASIL, 2013).

Os dados oficiais revelam que, para cada criança de zero a três anos, a desigual oferta de saúde, educação e proteção tende a intensificar estruturalmente a desigualdade ainda que dentro do amparo de um mesmo conjunto legal. Assim, neste artigo, centramos o debate partindo do conteúdo dos resultados de uma pesquisa de mestrado¹, que considerou as vozes de mães de crianças de zero a três anos da Região Norte brasileira, mais especificamente da cidade de Manaus (AM). A interação com as pautas do Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil (MIEIB), nos aproximou das necessidades em identificar concepções sobre o direito à educação da criança de zero a três anos, presentes entre as mães trabalhadoras.

O conhecimento sobre o direito à educação dentro da periferia urbana de Manaus ajudou a conformar, além das mães, outras vozes para a interlocução do ambiente local com o cenário nacional. O contato empírico foi importante elemento para avançar sobre a configuração da realidade do déficit de creches na capital do Amazonas. Tratava-se também

¹ A pesquisa de mestrado foi realizada no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS) pela pesquisadora co-autora deste artigo: Ivanilde dos Santos Mafra, membro do Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil (MIEIB).

de apreender a percepção de direito pelo olhar das mães. A partir dessas questões pode se desvelar melhor a reflexão acerca do modo como a rede de creches é contrastante no seu porte mínimo (12 creches) frente a cidade que possui quase dois milhões de habitantes (IBGE/2010). Assim, nosso artigo apresenta, discute e convida a conhecer, pelo canal das vozes das mães, alguns aspectos da configuração do direito à educação da criança pequena de 0 a 3 anos na cidade de Manaus.

Educação infantil: o direito à educação da criança pequena

Separados historicamente como segmentos distintos creche e pré-escola passaram a compor etapa única do direito à educação da criança pequena (BRASIL, 1988; BRASIL, 1996). Resguardadas as devidas especificidades em cada faixa etária de zero a cinco anos, o conjunto da oferta educativa do Estado para esta faixa etária denomina-se Educação Infantil. Anteriormente, a educação da criança pequena estava oculta no campo privado, junto às famílias, ou sob demanda da assistência social. O direito da criança à educação e o dever do Estado foi oficialmente legalizado a partir da Constituição de 1988. Entre outros aspectos, assim destacado por Craidy (2001):

A Constituição Brasileira de 1988 inaugurou uma nova fase doutrinária em relação à criança e ao adolescente. Foi a primeira Constituição Brasileira que considerou explicitamente a criança como sujeito de direitos e também foi a primeira Constituição Brasileira que falou em creches e pré-escolas (2001, p. 71).

A condição determinada pela Constituição Federal de 1988 de pleno direito para a criança pequena compôs o quadro do compromisso protagonizado por 192 países destinando prioridade às crianças, sendo ratificado pelo Brasil em 1990. A Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), adotada pela Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas (ONU), caracterizou-se pela afirmação de um conjunto de direitos fundamentais, econômicos, sociais e culturais para as crianças e adolescentes (UNICEF, 1990).

O panorama de legislações sobre a criança pequena subsequente à Constituição de 1988, foi mobilizando os atores sociais para a reivindicação do atendimento à infância em sua totalidade. Com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei 9394/1996) (Brasil, 1996), educar as crianças pequenas tornou-se parte da Educação Básica. Assim, o desenvolvimento e a defesa da cidadania das crianças é dever do Estado, sob a responsabilidade dos municípios, em regime de colaboração com o poder público estadual e federal.

Contudo, a consolidação normativa no campo dos direitos da infância no Brasil, não tem sido suficiente para que gestores efetivem políticas públicas consoantes às determinações legais. Partimos de uma realidade de cidade em que o entendimento sobre o direito à educação, socialmente construído, são também desafios dispersos e superficiais sobre a cidadania infantil, como é possível perceber na inauguração, em 1996, dos Centros de Educação Infantil (CMEI), que desde o início, passou a atender crianças a partir de quatro (04) anos, cindindo o atendimento que já deveria ser ofertado à faixa etária de zero a três anos (SILVA, 2012).

Gradações das desigualdades e discriminações que incidem sobre o direito da criança de zero a três anos.

Com elevado grau de urbanização, nas três últimas décadas (IBGE, 2010), Manaus tem destacada presença de mulheres que chefiam famílias, segundo a recente Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio, 374 mil em todo o Estado. Tais dados justificam a aproximação com as mães, quanto a percepção destas mulheres sobre a necessidade das creches para seus filhos. Nessa dimensão, a estratégia do estudo implicou a revisão de literatura e o levantamento de informações sobre a rede pública de creches na cidade. Pretendíamos alcançar diferentes ângulos das gradações da violação ao direito da criança. A estratégia de campo foi a entrevista semiestruturada com os sujeitos: as mães de crianças excluídas da oferta de creche.

Em nossa perspectiva, a violação do direito à educação, destacava-se pela baixa oferta de creches públicas. Tínhamos como referência de contraste a força da legislação e o déficit de atendimento na rede pública estabelecida entre 2005 a 2014. Repercutindo os dados oficiais divulgados pela Prefeitura de Manaus em 2014, existia um total de 10 creches, sendo 7 municipais (rede própria) e 3 creches conveniadas. Na visão de Rosenberg (2011), podemos pontuar as gradações das desigualdades e discriminações quando o tratamento é sobre a criança de zero a três anos. Assim considera a autora que

Nos últimos anos, minha reflexão acadêmica e prática política têm se voltado principalmente para a creche, instituição para os bebês, segmento social que considero intensamente discriminado no Brasil. (...) considero que, em nossas reflexões acadêmicas e ações políticas, o silenciamento sobre os bebês constitui discriminação. Silenciar sobre as especificidades da creche também significa discriminação, pois, além de acolher bebês, no Brasil, a creche não foi pensada para a “produção” de qualquer ser humano, mas a dos(as) filhos(as) recém libertos(as) de mães escravas. Assim, o primeiro texto sobre creche de que se tem notícia no país foi publicado na

revista *A mãe de família*, em 1879, por um médico afeto à roda dos expostos (doutor Vinelli), preocupado com o destino de crianças filhas de mães escravas. A história da creche no Brasil mantém essa marca de origem, bem como a identidade de seus profissionais (p.17, 18).

Corroborando a discriminação apontada por Fúlvia Rosenberg, entre os estados da Região Norte, o Amazonas demonstra uma situação bastante emblemática. Sua capital é uma das maiores arrecadadoras de impostos do país², concentrando serviços privados semelhantes às demais grandes capitais. Entretanto, quando se trata de atendimento às demandas da infância, identifica-se uma estagnação nas políticas públicas para o setor, conflitando com as demais cidades, cujos recursos não são proporcionais à condição econômica ostentada por Manaus, onde existe desde 1967, um polo industrial, sustentado pelos incentivos fiscais, denominado Zona Franca de Manaus (AMAZONAS, 2010).

Assim, expressar as vozes maternas neste debate, considera que a construção social expressa por estas, incide diretamente sobre a elevação do direito do filho (a criança pequena). Esta etapa concernente à educação das crianças pequenas brasileiras, que compõe o Capítulo da Educação na Constituição Federal de 1988, historicamente, erigiu-se sob intensa mobilização e acúmulo de conquistas que incorporaram concepções e reivindicações presentes da luta organizada, tanto no âmbito dos movimentos populares quanto nos meios científico-acadêmicos.

Em Manaus, a inauguração da primeira creche da rede pública municipal ocorreu somente em 2008. Nos anos seguintes, decorreram mais quatro anos em que para o expressivo quantitativo de 128.939 crianças de zero a três anos (IBGE, 2010), não foi construída nenhuma nova creche. Somente em 2013, foram inaugurados mais quatro prédios na rede própria, todavia, com restrito número de vagas em cada unidade (BRASIL, 2013).

Convém observar que na década analisada pela pesquisa, entre 2001 e 2011, estava em plena vigência o Plano Nacional de Educação (PNE) que determinava: “Ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender, em cinco anos, a 30% da população de até 3 anos de idade e 60% da população de 4 e 6 anos (ou 4 e 5 anos) e, até o final da década, alcançar a meta de 50% das crianças de 0 a 3 anos e 80% das de 4 e 5 anos.” (BRASIL, 2001)

² Conforme a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação (SEMEF), para o ano de 2014, a cidade de Manaus apresentou um orçamento 17% maior que no exercício anterior. O orçamento global da prefeitura para o ano de 2014 é de R\$ 4 bilhões, sendo mais de R\$ 2,1 bilhões arrecadados do tesouro municipal (recursos próprios). De acordo com os números de arrecadação, o orçamento municipal ainda prevê a transferência de R\$ 919 milhões em recursos da União ao município, sendo R\$ 252 milhões provindos de convênios com o Governo Federal. Destaca-se nesta atual gestão a implantação do escritório de projetos da Prefeitura, que atua exclusivamente na captação de recursos federais.

Configurada a gravidade da violação do direito à educação da criança pequena, a Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Infância e Juventude Cível, vêm exigindo do Município de Manaus, medidas eficazes em relação ao atendimento da população, para a construção de creches e ensino de qualidade, visando proteger os direitos das crianças e adolescentes.

A análise dos dados aponta para uma quase estagnação na expansão da rede de creches desde o período da transição da área da assistência para a área da educação, evidenciando que o município de Manaus apresenta uma carência de prédios públicos próprios destinados à educação da criança de zero a três anos.

As vozes das mulheres-mães no contexto de múltiplas determinações e relações

Para a compreensão histórica e dialética, procuramos apreender as noções sobre o direito da criança, entre as mães de classes populares, sem tratá-las como parte de uma população abstrata. As mulheres-mães (sujeitos) e o contexto em que viviam, emergiram de um todo, composto de múltiplas determinações e relações.

Para Marx (2009), a postura concernente ao materialismo histórico dialético, centra-se substancialmente na concepção ontológica de homem, definida não idealmente (via pensamento), mas materialmente, pela produção de sua existência. Assim, para o trajeto de encontro, que não tomou os sujeitos da pesquisa como meras informantes, fomos à busca de dados por meio da interlocução de escuta semiestruturada. Nesse aspecto, prevaleceu o princípio gnosiológico no qual o sujeito não tem neutralidade mediante o objeto investigado.

Deste modo, embora tivéssemos como foco o direito da criança à creche, assumimos o entendimento de que a creche é um direito também dos trabalhadores, pai e mãe da criança (artigo 7º. Da Constituição Federal de 1988). Nessa busca de escuta, o direito à creche foi dimensionado em sua totalidade como condição também relacionada ao avanço da cidadania das famílias pobres e trabalhadoras.

Com a inserção no campo de estudo, pudemos visualizar e partir ao encontro de uma realidade em que 100% das crianças, do maior bairro da cidade de Manaus, não estavam matriculadas em creches. A partir desta constatação, buscamos a aproximação com as famílias moradoras do bairro Jorge Teixeira, através do grupo da Associação Comunitária que possuía representantes nas diversas ruas do território selecionado. As mães-sujeitos deste trabalho foram encontradas, tendo como base a amostragem intencional (ALMEIDA; FREIRE, 2000).

A escolha partiu de três critérios previamente estabelecidos: 1. Ser mãe de criança de

zero a três anos; 2. Ser mãe de classe popular; 3. Ser mãe moradora do bairro com maior população de crianças de zero a três anos de idade, da cidade de Manaus (AM).

Destacamos que, da totalidade do estudo elaborado, entre as falas registradas, enfocamos neste texto somente as que julgamos pertinente ao objetivo deste tipo de comunicação. As mães não serão identificadas com seus nomes reais. Exclusivamente para referência neste trabalho foram renomeadas, para cumprimento à opção de assegurar o anonimato das entrevistadas, acordado no Termo de Livre Consentimento e Esclarecimento (TLCE).

O cuidado/as cuidadoras: primeiras expressões das mães

Entre as mães ouvidas, o cuidado com a criança pequena foi uma das grandes preocupações destacadas. Sobre o assunto, afirmaram dividir alguns cuidados dos filhos com o pai das crianças. Nos termos por elas utilizados, declararam que os maridos “quando podem”, ajudam a “reparar³ os filhos. Ficou evidente que as mães, ao expressarem a restrição/concessão masculina na observação “quando podem”, compreende o fato de elas permanecerem como as principais cuidadoras.

Como todas as mães possuíam mais de um (a) filho (a) pequeno (a), elas cuidam ao mesmo tempo de duas crianças ainda muito dependentes de intensa atenção. Registramos também o aspecto econômico das preocupações maternas, a renda média das famílias não ultrapassava o valor de um salário mínimo e meio, configurando grandes dificuldades para, conforme o discurso materno, a oferta de “uma vida melhor para a criança”.

Partimos do entendimento de que o direito à educação para as classes populares, pode significar uma fonte de proteção à criança, face às contradições presentes numa sociedade marcadamente desigual e constituída com base na exploração econômica.

Nesse pressuposto, discutir o direito humano à educação exige o aprofundamento de sua existência condicionado à sociedade capitalista. Nesta base econômica, o cenário neoliberal repercute seu lastro em múltiplas dimensões, desde a face econômica à político-ideológica, desafiando nosso esforço em tomar a totalidade como fundamento desta análise.

Na busca pela vaga para o filho da faixa-etária de zero a três anos, metade do grupo das mães entrevistadas procurou por matrículas junto à Secretaria Municipal de Educação

³ Reproduzimos aqui a palavra exata com que as mães se referem aos cuidados com as crianças: “Reparar”. A palavra tem o significado de “tomar conta”. O conjunto do ato de reparar a criança amplia-se para ações de olhar, ninar, cuidar, se ocupar com as necessidades da criança pequena. Para o conhecimento de outras palavras também significadas por amazonenses, indicamos o dicionário de termos locais, denominado “Amazonês: expressões e termos usados no Amazonas” (FREIRE, 2011).

(SEMED). Entretanto, todas obtiveram respostas negativas. Quando a pergunta foi sobre já ter tido outros filhos, em anos anteriores, matriculados em creches, o grupo todo afirmou que também não conseguiu vaga.

As categorias de análise: importância da vaga em creche; função da creche; funcionamento da creche (condições de atendimento) e a creche como direito.

Passaremos, agora, a dialogar diretamente com a transcrição do texto das mães entrevistadas. Organizamos os perfis maternos, nível de participação e as noções sobre o direito da criança pequena dentro das seguintes categorias de análise: *importância da vaga em creche; função da creche; funcionamento da creche (condições de atendimento) e a creche como direito.*

Sobre a relevância ou não das vagas em creches, Miriam apresentou a seguinte resposta:

Eu acho uma coisa importante... Porque como precisa ter um lugar para que as crianças fiquem. As mães possam ficar... (SIC) Até mesmo um lugar confiável.

Na abrangência dos possíveis significados que ofertar vagas em creche pode representar, para além dos direitos dos pais, hoje se colocam também significado em torno do direito da criança. Nesse sentido, a fala da mãe destacou o poder contar com um lugar "confiável". Confiança aqui pode ser refletida como a importância da formação específica tanto para cuidar, quanto para educar. Nesse aspecto, Dona Miriam demonstrou uma expectativa correspondente ao conjunto de necessidades relacionadas às funções educativas da creche.

Dona Ana, respondeu, mas também apontou questões suas, dando ênfase a outros aspectos permeados com suas reflexões sobre a presença ou ausência do marido no relacionamento intrafamiliar:

Com certeza. Porque tem muitas mães que precisam. Tem mãe que não tem marido. Eu tenho o meu esposo ainda que pode me auxiliar e tem mãe que não tem... precisa trabalhar para manter a casa ... Ela se torna o pai e mãe daquela criança... Então para ela manter ela precisa trabalhar... então é muito sofrimento para uma pessoa que não tem...que precisa mesmo.... Então é muito importante ter uma creche. (...) Eu acho...acho sim. Mas ao mesmo tempo nem sei como te falar...Uma creche é importante para aquela pessoa que tá precisando trabalhar, né? Porque é preciso ela colocar aquela

criança ali. Mas no meu caso eu não teria coragem de colocar o meu filho bebezinho assim numa creche. Tá entendendo?

A fala de Dona Ana evidenciou um olhar ainda parcial e de desconhecimento, descontextualização da força do dispositivo legal (Brasil, 1988; Brasil, 1996), porque ressalta como finalidade para a creche ainda a função assistencial. Vê ainda a creche como necessidade apenas das mães que “não tem marido” e que por isso “precisam trabalhar”.

Desta importante contribuição de Dona Ana, podemos localizar ainda, a perspectiva de confronto com a naturalização vigente. A educação da criança ainda não aparece formulada como pertencente à demanda do direito universal. A Educação Infantil não é vista como primeira etapa da Educação Básica, como anunciado na legislação brasileira, ocorrendo a configuração social do distanciamento da criança de Manaus do espaço do direito constituído.

Nesse aspecto, a configuração da ideia sobre creche, tomada no contexto das noções relacionadas pelas mães, são dependentes da maneira concreta como estas vivem, das condições materiais da sua vida e produção de significados.

Assim, abordando a necessidade deste equipamento social e a obtenção de informação sobre suas reais finalidades, Dona Regina deu ênfase à importância da creche:

É importante e muito. Porque vejo o caso de umas amigas minhas que precisam. Porque não tem companheiro como eu tenho, que possa ter uma renda familiar. E elas não... tem que trabalhar e muitas das crianças ficam sozinhas.

Percebe-se que as mães, Dona Ana e Dona Regina, destacadas pelas falas citadas precedentemente, apesar de considerarem a creche importante, têm dúvidas sobre buscar ou não este atendimento para o seu filho. É interessante ressaltar que elas configuram a importância da vaga em creches para as ‘mães que precisam’; elas não precisariam porque tem marido, uma delas afirma que não teria coragem de colocar o filho numa creche. Essa é uma visão muito recorrente nas falas sobre essa instituição. Historicamente, durante séculos, a creche foi vista como um local para crianças pobres, órfãs, abandonadas ou ainda para filhos de mães solteiras. Esse é um estigma que a creche ainda carrega e que contribui fortemente para distanciar as crianças pequenas do direito à educação.

Um aspecto também enunciado pelas duas mães, revela-se socialmente impregnado pela expectativa da figura do marido como o especial e principal *provedor* para as necessidades dos filhos. Essa forma de olhar apresenta uma noção apartada da integralidade dos direitos sociais dos próprios filhos, concernente a sua cidadania infantil. A possível

constatação da ausência do Estado é amortizada, minimizada pela regularidade e imediatismo da provisão percebida como já atendida pelo marido e pai, sob a ótica naturalizada e socialmente reproduzida naquele conjunto familiar.

Por outro lado, Dona Joana assume a importância da vaga na creche, tanto para si mesma quanto para outras mães.

Sim. Porque não só no meu caso. Porque eu não trabalho. Mas porque tipo muitas mães por aí que precisam trabalhar... que só são elas...Elas tem filhos e não tem com quem deixar...Se tivesse, pra mim... Pra mim ia ser bom, não é?

Dona Joana considera inicialmente que seria bom para as mulheres que trabalham fora de casa. Porém, continuando sua fala, admite que seria bom para ela também. Dona Isabel, demonstrando lucidez sobre o quadro social de déficit de creches em Manaus, preferiu destacar em sua resposta a competição pelas vagas em creches, conjecturando sobre a questão: "... se forem construídas as creches, vão sobrar vagas? Eu acho que vai faltar é vaga. Eu acho, né?"

Pelo déficit de creches que temos observado na cidade de Manaus, podemos concordar com a percepção da mãe. Como cogita a entrevistada, há uma tendência de se evidenciar uma maior procura por vagas a partir de uma maior oferta. É o que poderíamos chamar de demanda reprimida: as pessoas não procuram porque nem sabem que existe o equipamento ou ainda, sabem que não existem.

Em novo momento de sua fala, Dona Joana traz um aspecto importante sobre o processo de busca por vagas para as crianças. Ela afirma: "Sim. Cheguei a ir. Mas tem uma regra, não é? Só com quatro ou quando vai fazer quatro..."

Isso evidencia o desconhecimento por parte da população do que deveria ser oferecido pelas políticas públicas. Ocorre que na rede de educação de vários municípios brasileiros, entre eles, Manaus tem sido priorizado a oferta de vagas para as crianças a partir de quatro anos; isso cindiu a educação infantil separando a creche e a pré-escola, restringindo esse direito somente para as crianças maiores, em salas de pré-escolas e em período parcial (4 horas diárias). De certa forma, foi um recurso para o desvio de demanda por vagas as quais as famílias e as crianças de 0 a 3 anos de idade teriam direito.

A experiência das mães na procura por matrículas para as crianças, nos ajuda a compreender que na prática, as leis são distorcidas, ainda que isso se constitua violação de direitos.

Por fim, a fala de Dona Paula reforça a importância da vaga em creche:

Considero. É, eu acho assim ... claro que nossa cidade tem que ser vista de uma forma bela, bonita...Mas existe não só como lá...aquele estádio, centro da cidade, Ponta Negra⁴. Existem bairros que devem ser beneficiados... Porque você anda por aí você vê uma boa infraestrutura. Quando você chega no bairro, você também é muito condenada por isso, você mora na zona leste e isso (né?) acho que deveriam olhar mais pelos bairros que não é só andar no centro...E eu acho que creche é um assunto a ser tratado com bastante cuidado porque eu acho são crianças envolvidas. E eu acho também que como a mãe trabalha deveria ser visado mais essa parte.

A voz de dona Paula aponta para o desvelamento das contradições. Sua expressão denota elementos e abertura capazes de favorecer a reconstrução do olhar sobre criança e infância na cidade de Manaus. A situação de exclusão social configurada pela mãe mostra a condição da qual são vítimas as crianças de bairros periféricos. A experiência problematizadora presente na fala de Dona Paula indica que, por serem crianças em questão, os assuntos da creche deveriam ser tratados de fato com seriedade. Tal percepção sinaliza o ponto de partida desta mãe para outras elaborações que possam produzir as mediações necessárias para avançar quanto ao respeito ao direito da criança pequena.

Como encaminhar o debate, configurar desafios e avanços? Como instituir e praticar a cidadania da infância no Brasil, em Manaus? Além das mães, outras vozes para a interlocução do ambiente local com o cenário nacional, precisam ser destacadas pelos estudos?

No contexto das questões levantadas, todas as mães entrevistadas, consideraram a oferta de vagas em creche como uma questão necessária e relevante.

Mas, será que no contexto das noções sobre creche demonstradas pelas mães, elas caracterizam o entendimento da creche como um direito? Essa questão pôde ser apresentada na abordagem sobre a função da creche. A constituição de respostas também pronunciadas no silêncio das mães, apresentou uma convergência com o silêncio das políticas públicas voltadas às crianças de 0 a 3 anos de idade na cidade de Manaus. A infância como categoria histórico-social e constituída por determinações materiais compõe o quadro da produção histórica das noções das mulheres-mães implicadas nesta realidade.

⁴ Quando a mãe fala em “Ponta Negra” refere-se ao extenso complexo turístico na orla do Rio Negro. Esta área paisagística foi recentemente reformada e ampliada para a frequência de turistas no 1º semestre de 2014. Manaus foi uma das 12 cidades (única entre os Estados da Região Norte) a ser subsele do torneio mundial de futebol de campo, denominado “Copa do mundo”. Manaus atualmente (2016) está também co-sediando jogos olímpicos em parceria com a cidade do Rio de Janeiro/Região Sudeste do Brasil.

Algumas configurações sobre o direito à creche entre as mães

Nesta consideração do conjunto de vozes encontradas, retomamos o olhar sobre as noções de creche entre as mães no contexto de exclusão aos seus filhos do direito à educação (déficit de creches). A reprodução da realidade cotidiana, desligada das condições históricas e sociais que resultam numa ordem estabelecida de uma rede de creches tão pequena, incidindo no atual estágio de percepção do objeto creche.

Assim, o grupo de mães discorreu sobre algumas partes que compõem o quadro da baixa oferta de creches em Manaus. Não saber, por exemplo, a função educativa da creche, conforme a legislação vigente pode estar diretamente vinculada à disjunção entre o direito anunciado e a oferta concreta desse equipamento social.

Na narrativa das mães, pudemos observamos que os elementos constituintes do direito à educação, afastam-se do mundo real e configuram-se na esfera da pseudoconcreticidade. Entretanto, sabemos ainda que, a totalidade não seja abordada na fala das mães, ela permanece determinando as partes que a compõem. Nesse caso específico o conjunto dos fatores históricos e sociais que resultam em baixa oferta da rede de creches e exclusão das crianças incidem na percepção, pelas mães, do funcionamento da instituição creche.

A efetividade do direito não é dádiva emanada naturalmente. Nesse aspecto nossa análise das percepções apresentadas pelas mães, nos remete a algumas questões. Como compreender e proteger o direito à educação da criança pequena? Quais os aspectos mais prementes desta luta? As mães podem mesmo ser protetoras dos direitos de seus filhos? Tomando como referência o conteúdo da construção histórica, abordada no presente artigo, destacam-se o reconhecimento do direito (sua inscrição legal). Esta inscrição tem relação direta com a exigibilidade de seu cumprimento, possível fonte mobilizadora de real acesso ao direito.

As crianças brasileiras de 0 a 3 anos, devem ter o direito à educação e ao cuidado garantido pelo Estado e instituições do sistema educacional. Além disso, a forma como esse atendimento deve ser oferecido é regulamentada por uma série de leis que estabelecem critérios em relação às condições físicas dos estabelecimentos, à formação dos profissionais, aos recursos financeiros (Brasil, 1988; Brasil, 1990, Brasil, 1996; Brasil, 2009). Enfim, visam garantir o direito à qualidade do trabalho na educação infantil sob vários aspectos.

A fala das mães sobre creche, mencionadas anteriormente, confirmam ainda presença e associações das ideias de atendimento das crianças mais pobres com ênfase em conceitos

como carência e marginalização econômica. Por exemplo, como a creche ser destinada aos filhos e filhas de mães que “não tem marido”

A trajetória da afirmação de um direito nas práticas sociais configura-se complexa. Entretanto, o conhecimento da correlação de forças, entrecruzando ideias sobre creche (das mães entrevistadas), contraditoriamente pode ajudar ecoar as tensões que contribuam no movimento da educação como direito.

O avanço das concepções sobre educação como direito são desafios diários para a democratização do acesso. A partir das falas constituídas pelas mães, ficou delineada a necessidade de aprofundamento na sociedade, das noções de creche como direito da criança. A ausência de cumprimento do dever do Estado em não prover a oferta, impacta as condições materiais nas quais as famílias produzem suas percepções sobre o real.

O município de Manaus ajudou a promover uma realidade de distanciamento entre o direito anunciado e as noções práticas sobre o funcionamento da creche. As mães, em sua maioria, demonstraram noções abstratas, apartadas de si. As mães de classes populares viveram e vivem a materialidade de descaso do poder público em que as crianças manauaras de várias gerações, moradoras daquele bairro periférico, jamais tiveram acesso ou visualizaram em sua comunidade sequer uma única unidade de creche.

Na compreensão de Marx (1998), a possibilidade de alteração das percepções manifestadas pelas mães coincidirá com a alteração das condições materiais da sua produção. É a convivência com o equipamento creche que pode promover a construção de uma concepção mais plena sobre seu uso, funcionamento, função, importância e necessidade de expansão.

Os fenômenos aparecem entranhados. Tratando sobre a condição de percepção e produção do sujeito, afirmam Marx & Engels (1998): “O que eles são coincidem, pois, com sua produção, isto é, tanto com o que eles produzem quanto com a maneira como produzem” (p.10-1). A aproximação com algumas das noções sobre creches apresentadas neste artigo permite-nos desvelar o horizonte e aspectos das tramas em o que o direito oculta-se, tentando impor-se o caráter de essência ao fenômeno em seu desenvolvimento.

A pseudoconcreticidade é uma superfície com a qual nos deparamos. Dirigir o foco para a compreensão de um todo estruturado possibilita a busca pelas conexões para reconstituir a realidade e a tentativa de alterá-la. Todos são responsáveis por seus

pensamentos e atitudes, mas ninguém é culpado. Aquele que culpa o outro, disfarça as próprias faltas; quem se sente culpado, já carrega em si a própria punição⁵.

Em oposição ao olhar naturalizado, constitui-se assim um olhar sobre a totalidade em constante e dinâmica construção social.

De forma diversa da posição estática, a história não é uma sucessão linear de fatos em que ficamos aguardando os acontecimentos para posteriormente descrevê-los. A história dos homens e mulheres e, portanto, os processos de construção de suas concepções demarcam-se em sua atuação concreta e material, mediada pelo trabalho (idem). As concepções de homens e mulheres são organizadoras de seu meio e organizam-se em função e em relação com a base material de suas existências. Direcionar o olhar e apresentar para discussão alguns aspectos da configuração do direito da criança pequena trouxe à tona as vozes de alguns dos sujeitos (mães) que estão oficialmente à margem do direito à educação.

Nesse esforço de compreender as vozes das mulheres-mães a partir das suas condições materiais de enfrentamento da vida, elas nos apontaram o percurso da rica totalidade de determinações do conjunto que naturalizaram a ausência de creches no bairro onde residem. Conhecer as manifestações do pensamento das mães foi necessário para a aproximação com a realidade na qual está o sujeito concreto. Entender as expressões e as formas que emergem enquanto pseudoconcreticidade nos ajuda no caminho das conexões que desvelam o agir dos homens na produção de suas vidas. Como ultrapassar a pseudoconcreticidade e expandir a causa da creche como educação e não *oferta assistencial* opcional para mães que “não tem marido”?

A falta de direito para as crianças impacta também na exclusão para mães e ou pais. Por exemplo, a ausência de creches implica na redução de tempo-espço material para o sujeito que, além de ser mãe ou pai, pode dispende tempo/dedicação em outros papéis como agente ativo na construção social. Com relação à demanda, todas as mulheres sentem necessidade de trabalhar. Mulheres de todas as classes estão inseridas no mercado de trabalho. O aumento da presença feminina dentro da produção de bens e serviços remunerados demanda atendimento educacional das crianças em creches, instituição que precisa ser cada vez mais instituída e qualificada em suas práticas de educar e cuidar (BRASIL, 2009).

Fazer o aprofundamento e deparar-se com o caminho de encontro com a noção sobre creche, ainda que tomada como parte de um todo caótico, tira do isolamento a percepção. As mães ao serem interpeladas, no estudo sobre o direito à creche, emergiram de um estado de

⁵ Trecho de “Os dois lados do espelho” de Robson Pinheiro, pelo espírito de sua mãe, Everilda Batista.

silêncio para um espaço de voz. As expressões constituíram importante mobilização do pensamento e, em consequência, do olhar dessas mulheres sobre a realidade e seus possíveis encontros com novas percepções sobre seus filhos, como sujeitos de direitos.

Considerações Finais

O conhecimento de como o direito à educação da criança pequena se apresenta e é apreendido na esfera das práticas sociais, implica diferentes direções na compreensão de sua multiplicidade. Nossa abordagem focou aspectos do direito à educação sob o olhar/vozes presente entre as mães da periferia da cidade de Manaus.

Buscamos apresentar, discutir e convidar a conhecer, no diálogo com o canal das vozes das mães, a situação de contraste entre os dispositivos legais e a forma como tem sido constituída a educação da criança pequena de zero a três anos na cidade de Manaus.

O quadro apontado pelas mulheres-mães entrevistadas, foi disparado como elemento da totalidade, junto ao fenômeno do déficit de vagas na rede pública, sustentando as análises necessárias para a configuração da problemática. Sabemos que no território brasileiro nunca foi constituída uma política nacional para a primeira infância. O que o Estado propõe, de modo disperso entre as diferentes áreas, são políticas setoriais, de assistência social, esportes, saúde, cultura, educação, e cada uma delas tem ações ou programas tendo como alvo as crianças pequenas. A Educação Infantil é a política de Estado para a infância, no âmbito de seu dever para a educação. Nesta etapa de educação básica, a responsabilidade com as crianças de zero a três anos no cenário educacional é, ainda mais, lentamente assumida.

A necessidade de vigilância, tanto dos movimentos sociais quanto da comunidade acadêmica intensifica o debate de pauta permanente: a exigência do direito ao acesso das crianças da Região Norte e no caso específico deste artigo, as crianças de Manaus. A existência do direito da criança há mais de duas décadas na CF/1988 e quase o mesmo período na LDB/1996, não tem sido suficiente para o cumprimento da legislação. A falta de sintonia das políticas públicas com o que determina a Lei acarretou precariedade na organização e funcionamento institucional do direito da criança pequena à educação.

O debate sobre o direito à creche perpassa o acúmulo do processo histórico que culminou com a ruptura com a concepção de creche como local de cuidado, guarda e assistência para as crianças pobres, abandonadas ou desvalidas. Tal concepção nasceu com essa instituição social, perdurou por séculos e ainda hoje pode ser percebida nas práticas e nos discursos de parte significativa da sociedade brasileira.

A tendência de atendimento focalizado para as crianças acima de 4 anos de idade, vem cindindo a oferta entre creche e pré-escola, primeira etapa da Educação Básica no Brasil (LDB 9394/1996). As noções a serem ampliadas entre as vozes evidenciadas neste artigo, ratificam a necessidade de oferta de creches para as crianças das classes populares da cidade de Manaus. O conhecimento e a repercussão deste sobre o direito à educação dentro de uma periferia urbana pode ajudar a constituir, para além das mães, outras vozes para a interlocução de Manaus com o cenário nacional.

Referências

- ALMEIDA, L. S. e FREIRE, T. 2000. *Metodologia da investigação em psicologia e educação*. Braga: Psiquilíbrios.
- AMAZONAS. Governo do estado. SEPLAN; MANAUS – Prefeitura Municipal; Fundação João Pinheiro. 2010. *Desenvolvimento Humano em Manaus*. Atlas Municipal, Volume I.
- BRASIL. 1988. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado.
- BRASIL. 1990. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*. Diário Oficial da União, Brasília, DF.
- BRASIL. 1996. Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996. *Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Diário Oficial da União, Brasília, DF.
- BRASIL. 2001. Lei n. 10.172 de 9 de janeiro de 2001. Plano Nacional de Educação. Brasília, DF.
- BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 2009. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios: síntese de indicadores 2009*. Rio de Janeiro, 2010a. Disponível em: <www.ibge.gov.br>. Acesso em: 10 jul. 2011.
- BRASIL. 2010. *Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições da vida da população brasileira*. Rio de Janeiro, 2010b. Disponível em: <www.ibge.gov.br>. Acesso em: 10 jul. 2011.
- BRASIL. 2009. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 5/2009. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil*. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 18 dez de 2009.
- BRASIL. 2014. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. *Censo Escolar 2013*. Brasília: MEC, 2014. Disponível em: <www.dataescoabrazil.inep.gov.br>. Acesso em: 15 de jan. 2014.
- CRAIDY, C. 2001. A educação infantil e as novas definições da legislação. In: CRAIDY, C. ; KAERCHER, G. (orgs.). *Educação infantil: pra que te quero?*. Porto Alegre: Artmed.
- FREIRE, S. 2011. *Amazonês: expressões e termos usados no Amazonas*. Manaus: Editora Valer.
- KRAMER, S. 2003. Direitos da criança e projeto político pedagógico de educação infantil. In: BAZÍLIO, L. C. ; KRAMER, S. *Infância, educação e direitos humanos*. São Paulo: Cortez.

LEITE FILHO, A. ; NUNES, M. F. 2013. Direitos da criança à educação infantil: reflexões sobre a história e a política. In: KRAMER, S. NUNES, M.F. CARVALHO, M.C. (orgs.) *Educação Infantil: Formação e Responsabilidade*. Campinas: Papirus.

MARX, K. 2008. *Para a crítica da economia política*. São Paulo: Abril Cultural.

MARX, K. ; ENGELS, F. 1998. *A ideologia alemã*. São Paulo: Martins Fontes.

ROSEMBERG, F. 2011. A criança pequena e o direito à creche no contexto dos debates sobre infância e relações raciais. In: BENTO, M. A. S. *Educação infantil, igualdade racial e diversidade: aspectos políticos, jurídicos, conceituais*. São Paulo, CEERT.

UNICEF. 1990. *Convenção sobre os direitos das crianças*. Disponível em: < https://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf >. Acesso em: 20 out. 2016.

Resumo

Este artigo incide sobre o direito das crianças pequenas à educação, no contexto da região norte do Brasil, mais especificamente na cidade de Manaus (AM). Nós centramos o debate a partir dos resultados de uma pesquisa de mestrado, que buscavam noções das mães relacionadas com o direito das crianças de zero a três anos de idade. A definição deste problema foi construída pelas ações comuns em Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil (MIEIB), instigando as investigações de significados sobre o direito à educação apresentados entre as mães que trabalham fora da capital do Amazonas. Nesta análise é encontrada evidência entre a dimensão populacional de Manaus e a falta de lugares em redes de creches das cidades "contrastantes". O direito à educação de crianças pequenas é mostrado e é conhecido na esfera das práticas sociais, sob os aspectos do direito à educação, sob o olhar/voz apresentadas entre as mães. As metodologias teóricas deste estudo recaem sob o materialismo histórico-dialético, que ocorre à categoria de totalidade. Saber sobre o direito à educação dentro do perfil urbano de Manaus ajudou a conformar-se, ao lado das mães, outras vozes para o link da realidade local com o realidade/cenário nacional. O estudo mostra, discute e convida a conhecer, através do canal de vozes das mães da região norte, alguns aspectos da configuração do direito à educação das crianças de 0 a 3 anos.

Palavras-chave: Criança pequena. Atendimento em Manaus. Direito à educação. Mãe de classes.

Abstract

This article focuses on the right of small children to education, in the context of the north region of Brazil, more specifically in the city of Manaus- AM. We centered the debate from the results of a Master's research that looked for notions of the mothers related to the right of children from zero to three years old. The setting of this problem was constructed by the joint actions on Movement Interfóruns de Educação Infantil do Brasil (MIEIB), instigating the investigations of significances about the right to education presented between the working mothers of the capital of Amazon. In this analysis it is found contrasting evidence between the population dimension of Manaus and the lack of places in the towns' networks of daycares. The right to education of small children is shown and is known in the sphere of social practices, under aspects of the right to education, under the look/voices presented among mothers. The theoretical methodologies of this studies fall under historical-dialect materialism, occurring in the category of totality. Knowing about the right to education inside the urban profile of Manaus helped to conform, beside the mothers, other voices for the link of local reality with the national scenario. The study shows, discusses and invites to know, through the channel of the mothers' voices of the north region, some aspects of configuring the right to education of small children from 0 to 3 years.

Key words: Small child. Daycare in Manaus. Right to education. Mother of classes.